



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

PL 198 /2011

L I D O

Em, 13 / 02 / 2011
Costa
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Benício Tavares)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de distribuição e distribuição, observado o art. 132 da RL.

Em, 02 / 03 / 11
Assessoria
Maurício Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a disponibilização para consulta pública de lista de medicamentos em caracteres Braille, em todas as farmácias e drogarias, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º - As farmácias e drogarias estabelecidas no Distrito Federal ficam obrigadas a manter à disposição do público, para consulta, lista de todos os medicamentos, em caracteres *Braille*.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil);
- III - cassação do CNPJ.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 198 / 2011
Folha Nº 01 BIA

Trata-se de propositura com intuito de cuidar da segurança e proteção das pessoas com deficiência visual, enquadrando-se, assim, dentre a competência comum da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

É o que dispõe o artigo 23, II da Constituição Federal de 1988, vejamos.

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(... omissis ...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 28/FEV/2011 17:43 @ 0218



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Visa também a proteção ao consumidor portador de deficiência visual e, como tal, inscreve-se na competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, conforme previsto no artigo 24, VIII e XIV da Carta Política de 1988, “*in verbis*”.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(... omissis ...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Dessa forma, vislumbra-se que a presente propositura não encontra vício de iniciativa, encontrando-se na competência legislativa do Distrito Federal.

Referida propositura visa a resguardar inúmeros cidadãos com deficiência visual, haja vista que, no Brasil, já passam de 3,5 milhões de pessoas, constituindo, pois, uma parcela significativa do mercado, necessitando, assim, de ações políticas para garantir maior inclusão social.

A adoção do alfabeto criado pelo professor francês Louis Braille em 1825 faz parte das ações de responsabilidade social de maior primazia a serem adotadas pelo Poder Público.

Em 2009, comemorou-se 200 anos do nascimento do francês Louis Braille cego e criador de um sistema de escrita especialmente desenvolvida para pessoas cegas, a anagliptografia, que consiste de um conjunto de caracteres codificados e impressos em relevo, permitindo a leitura através do toque dos dedos das mãos, pelo tato.

Este sistema constituiu-se num enorme avanço no sentido de integrar pessoas cegas ao convívio com a cultura escrita, dando-lhes a autonomia para ler e escrever através deste novo código, que se consagrou internacionalmente e é conhecido como Escrita Braille.

Este Projeto de Lei trata não só de algumas dificuldades cotidianas das pessoas com deficiência visual, mas também de outras que envolvem a própria segurança física delas, como, por exemplo, a impressão de lista de todos os

Setor Proteção Legislativa
PL Nº 198/2011
Folha Nº 02 BTA

B



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

medicamentos em Braille, a serem disponibilizadas nas farmácias e drogarias do Distrito Federal.

A aprovação deste Projeto de Lei certamente será um passo importante no sentido de popularizar a escrita em Braille e colaborar para o resgate da cidadania das pessoas com deficiência visual.

Neste sentido, na busca da cidadania e inclusão social das pessoas com deficiência visual, se faz necessária a apresentação e o debate do presente projeto de lei, aguardando que os nobres pares desta Casa Legislativa o apoiem para sua aprovação.

Sala das sessões, em 28 de fevereiro de 2011.


BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital - PMDB

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 198 / 2011
Folha Nº 03 BIA